

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUAS BELAS - IPREAB

PORTARIA Nº. 011/2023.

O Secretário Executivo Previdenciário do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 120, II, da Lei Municipal nº. 105/2015, considerando a necessidade de proteger as informações sensíveis e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais do IPREAB.

Considerando ainda, a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação, a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB, a qual tem como finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para o adequado gerenciamento da segurança da informação em todas as áreas e níveis da instituição.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB abrange, mas não se limita a:

- I – Definição de responsabilidades pela segurança da informação.
- II – Classificação e categorização da informação.
- III – Controles de acesso.

IV – Proteção de dados pessoais.

V – Treinamento e conscientização.

VI – Auditoria e monitoramento.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Estão subordinados a esta Política de Segurança da Informação:

I – A Secretaria Executiva de Previdência do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB é responsável por liderar a implementação e manutenção efetiva da política de segurança da informação. Eles devem designar um responsável pela segurança da informação para supervisionar e executar as atividades relacionadas à segurança.

II – Responsável pela Segurança da Informação: é responsável por manter as políticas e procedimentos de segurança da informação, bem como garantir a conformidade com as leis e regulamentações cabíveis. O RSI também deve monitorar continuamente a eficácia das medidas de segurança conduzidas e auditorias de segurança regulares.

III – Todos os servidores efetivos, detentores de cargos comissionados, contratados e membros dos conselhos do IPREAB devem cumprir esta política de segurança da informação. Eles devem seguir as melhores práticas de segurança, proteger as informações eficazes e relatar quaisquer violações de segurança ou incidentes suspeitos.

CAPÍTULO III

DOS CONTROLE DE ACESSO

Art. 4º. Medidas de segurança física devem ser implementadas para proteger as instalações do IPREAB contra acesso não autorizado. Isso pode incluir controles de acesso, como fechaduras, câmeras de vigilância e sistemas de alarme.

Art. 5º. Em relação ao acesso lógico, cada usuário deve ter uma conta de usuário individual e exclusiva, protegida por senhas fortes e atualizadas regularmente. O acesso aos sistemas e dados deve ser concedido com base nos princípios do menor privilégio necessário e da necessidade de conhecer.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º. O Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB deve restringir o acesso aos dados sensíveis apenas a servidores, prestadores de serviços e colaboradores autorizados que necessitam dessas informações para o desempenho de suas funções. O RPPS deve estabelecer políticas de acesso e controle para evitar o acesso não autorizado.

CAPÍTULO V

DO TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º. O Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB deve fornecer treinamento regular em segurança da informação para todos os servidores de cargo efetivo, detentores de cargo comissionados e membros dos conselhos. Isso inclui a conscientização sobre ameaças de segurança, procedimentos de segurança, melhores práticas de uso de sistemas e políticas relacionadas.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 8º. O IPREAB deve implementar medidas de monitoramento e auditoria para detectar e investigar atividades suspeitas. Isso pode incluir a análise de sistema, monitoramento de tráfego de rede e realização de auditorias de segurança regulares.

CAPÍTULO VII

DA CONFORMIDADE LEGAL

Art. 9º. O Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB deve cumprir todas as leis e regulamentações complementares relacionadas à segurança da informação, incluindo Lei nº. 13. 709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Políticas e procedimentos devem ser revisados e atualizados regularmente para garantir a conformidade contínua.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10. Esta política de segurança da informação deve ser revisada periodicamente para garantir sua eficácia e vivacidade contínua. Quaisquer mudanças na política devem ser comunicadas a todos os servidores de cargo efetivo, detentores de cargo comissionado, contratados, usuários relevantes e membros dos conselhos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB é considerada um documento e deve ser revisada e atualizada conforme necessário para se adequar às mudanças tecnológicas e aos requisitos de segurança.

Art. 12. Todos os servidores de cargo efetivo, detentores de cargo comissionado, contratados, prestadores de serviços e membros dos conselhos do IPREAB devem cumprir integralmente as disposições desta Política, sendo responsáveis pela implementação das medidas de segurança e pela preservação das informações sob sua responsabilidade.

Art. 13. Todos que fazem parte do Instituto de Previdência de Águas Belas – IPREAB, servidores de cargo efetivo, detentores de cargo comissionado, contratados, prestadores

de serviços e membros dos conselhos, devem ler atentamente este documento e assinar o Termo de Ciência constante no Anexo I.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Política poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto na legislação municipal.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Águas Belas, 02 de outubro de 2023.

RONILSON CORDEIRO VILA NOVA
Secretário Executivo Previdenciário

IPREAB
